



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **LEI Nº. 1.847/13, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itariri/SP., para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

**REJANE MARIA SILVA**, Prefeita Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 18 de setembro de 2013, aprovou por 10 ( dez) votos favoráveis, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itariri/SP, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na formados anexos desta Lei.

**Art. 2º.** Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art.3º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Itariri para o quadriênio de 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas.

I – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

II – Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

III – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

**Art. 4º.** – Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 5º.** – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art.6º.** – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.7º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.8º. – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º. – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art.10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITARIRI,  
EM, 27 DE SETEMBRO DE 2013.

REJANE MARIA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL